

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO Aviso de Licitação

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021 - PROCESSO Nº 2064835/2021

ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0025

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MASSA DE MODELAR E GIZ DE CERA).

Início de entrega das propostas: dia 24/06/2021.

Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 06/07/2021. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 06/07/2021.

Informações no Tel.: (27) 3382-6074/6037.

Vitória, 21 de junho de 2021 Luize Stussi Rodrigues Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE OBRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 020/2020 Aviso de Retomada do Processo Licitatório

O Município de Vitória torna público aos interessados que, fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras, situada na avenida Vitória, nº. 2552, bairro Bento Ferreira, nesta capital, a retomada do processo referente a TOMADA DE PREÇOS nº 020/2020, do tipo menor preço, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO ALTO SANTA HELENA -BAIRRO SANTA HELENA, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Processo nº 231165/2020

ID (CIDADES): 2020.077E0600002.01.0016

O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br

Início da sessão pública e recebimento dos envelopes: dia

09/07/2021 às 14hs.

Vitória, 21 de junho de 2021 Vilmara Lourenço Thomaz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Editais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021 - SEDEC/GC/CTC

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, intimados em 60 (sessenta) dias a providenciarem a construção de suas calçadas no padrão Calçada Cidadã, com base no art. 57 da Lei 6080/2003, art. 101, 106 e 107 do Decreto 11.975/2004, Lei 6.525/2005 e Decreto 15.200/2011. É necessário solicitar interdição de via à SETRAN.

LUCAS HOFFMAN

R. Dinamarca, 158- Granduguesa Governador Valadares - Minas Gerais - MG Auto de Intimação: 407/2019- Of: 01/20

ABS EMPREENDIMENTOS IMOB S/A

Av. Des Santos Neves, 98 Santa Helena - Vitória - ES Auto de Intimação: 048/2021

IMOBILIÁRIA CAMBURI LTDA

R. Teresinha de Oliveira Silva, 146 Jardim Camburi - Vitória - ES Auto de Intimação: 232/2021

CN SILVA PADARIA NERIS

R. Padre José de Anchieta, 148 Parque Moscoso - Vitória - ES Auto de Intimação: 123/2021

AÇÃO NEGÓCIOS IMOBIL LTDA

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 2482 Jesus de Nazareth - Vitória - ES Auto de Intimação: 142/2021

ROMILDO DE MELO

Av. Coron. José Martins de Figueiredo, 1032 Tabuazeiro - Vitória - ES Auto de Intimação: 120/2021

COND ED PRAIA DE TAMBAU

R. Tupinambás, 121

Jardim da Penha - Vitória - ES Auto de Intimação: 135/2021

IMPORTADORA AB E SILVA COM LTDA

Av. Des Santos Neves, 367 Praia do Canto - Vitória - ES Auto de Intimação: 089/2021

ALOYSIO SIMMER

Av. Des Santos Neves, 801- 1 PAV Praia do Canto - Vitória - ES Auto de Intimação: 084/2021

CENIRA ALVES SOUZA

Av. Des Santos Neves, 567 Praia do Canto - Vitória - ES Auto de Intimação: 070/2021

COND ED CYRO MEDEIROS

Av. Des Santos Neves, 581 Praia do Canto - Vitória - ES Auto de Intimação: 069/2021

JOSÉ FERREIRA MATTOS

Rod. Serafim Derenzi, 2635 Grande Vitória – Vitória - ES Auto de Intimação: 045/2021

CATHIANA DO CARMO DALTO BANHOS

Rod. Serafim Derenzi, 5685 Redenção – Vitória - ES Auto de Intimação: 143/2020 CLÉBIO DUTRA DA COSTA R. Arlethe Buaiz, 1 pav e lj 01 Maruípe – Vitória - ES Auto de Intimação: 025/2021

BIO KIT´S COMERCIAL LTDA Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 2734 Jesus de Nazareth – Vitória - ES Auto de Intimação: 157/2021

COND ED ESCORT

Av. Des Santos Neves, 389, LJ 01 Praia do Canto – Vitória - ES Auto de Intimação: 088/2021 JOSÉ DE BARROS CARNEIRO

Av. Rio Branco, 568 Santa Lúcia – Vitória - ES Oficio: 152/2021

> Vitória, 18 de junho de 2021 Marcelo de Oliveira Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DA LOCALIDADE CONHECIDA COMO BAIRRO FORTE SÃO JOÃO – ETAPA 01, NO ÂMBITO DA POLIGONAL 02

(art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 13, Decreto Federal nº 9310/2018)

O Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº 13465, de 11 de julho de 2017 e de seu regulamento Decreto Federal nº 9310/2018, informa:

Que deu início, através do Auto de Demarcação Urbanística, no processo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal da localidade conhecida como Bairro "Forte São João – Etapa 1", no âmbito da Poligonal 02, do Projeto Terra Mais Igual.

A área foi **DEMARCADA** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (SEDEC), deste município, conforme planta, memorial descritivo, planta de sobreposição que integram a presente Demarcação Urbanística, planta em anexo, todos presentes no Processo Administrativo nº 919650/2020, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

DESCRIÇÃO: Poligonal situada no lugar denominado "Forte São João", neste Município da Vitória/ES, com área de 139.178,54 m² (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e oito virgula cinquenta e quatro metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: As confrontações, características e dimensões do Auto de Demarcação Urbanística estão indicadas na imagem, em anexo.

Diante do exposto, atendendo ao §1°, do art. 20, Lei Federal n° 13.465/ 2017, ao §1°, do art. 13, Decreto Federal n° 9.310/ 2018, **NOTIFICAMOS** os títulos dos imóveis, confrontantes, abaixo relacionados, e demais interessados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste, apresente impugnação dos atos aqui iniciados.

	PROPRIETÁRIOS				
CARTÓRIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO DO TERRENO (CONFORME REGISTRO)	PROPRIETÁRIO		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	1102 - L 03	"Sítio denominado "Forte de São João", situado no Lado da Fortaleza, do mesmo nome, numa das extremidades desta Capital."	BISPADO DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
	5453 - Nº 2	"Uma área de terreno situado à Av. Vitória, no lugar denominado "Forte São João", nesta Capital."	ZULMA DA SILVA SANTOS		
RGI 2ª ZONA			RENATO DA SILVA SANTOS		
DE VITÓRIA			ARIOSTO DA SILVA SANTOS FILHO		
			MARIA DA PENHA SILVA SANTOS BRESCIANE		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	512 - L 3 D	"Um terreno próprio cito no Forte de São João desta Capital"	ANTÔNIO RIBEIRO GUIMARÃES		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	19693 - L 3 AP	"Situado no Forte São João desta Capital"	FIRMA INDUSTRIAIS QUADROS LTDA		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	1149 - L 3 D	"Sito no Alto do Morro do Forte de São João desta Capital"	DOMINGOS GAUDIO		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	797 - L 3 D	"Sito nos fundos do quintal da casa do comprador no Forte São João desta Capital"	MANOEL RODRIGUES		
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	13279 - L 3 Z	"Um terreno no alto do Forte de São João, nesta Cidade"	AUGUSTO GUILHERME MEES		

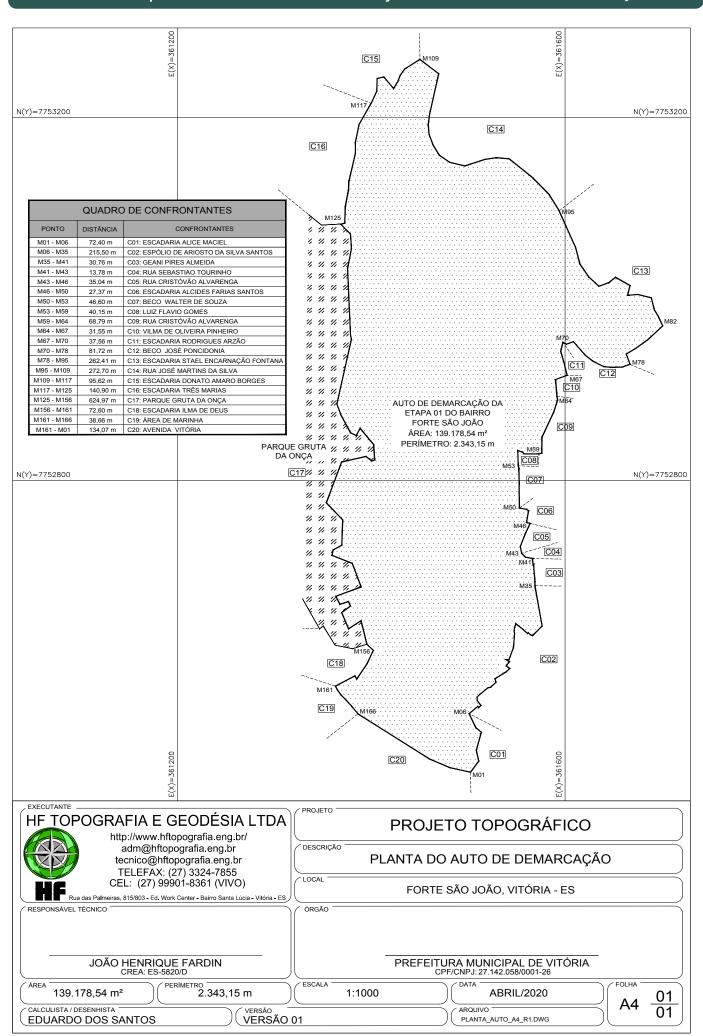
		T T	
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	3776 - L 3 G	"Um lote de terras no Forte São João"	ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	6690 - L 3 I	"O lote de terreno ()no Forte de S. João; Um lote de terreno sob nº 5 da quadra X (), no Forte S. João desta Capital"	POLICLETO AUGUSTO DO NASCIMENTO
			MARIA AUGUSTA NASCIMENTO
			DELECARLIENSE MARTINS DO NASCIMENTO
			EDEN WIGNER
			HELVECIO MARTINS DO NASCIMENTO
			YOLANDA MARTINS DO NASCIMENTO
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	5586 - L 3 H	"Um terreno próprio (), lote nº 22 da quadra XXIV, sito no Forte São João, arrabalde desta Capital"	BENJAMINO ARDIVEL
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	12272 - L 3 U	"Situada no Morro do Forte de São João, sob nº 70, da Malária, nesta Capital"	ANTENOR IGNÁCIO DE ALMEIDA RIBEIRO
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	22585 - L 3 AX	"Forte de São João, nesta cidade"	JOÃO CARLOS DOS SANTOS
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	29309 - L 3 BS	"Rua Sebastião Tourinho, no Forte São João, nesta Capital"	MARIA DA PENHA DOS SANTOS
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	12649 - L 3 X	"Forte de São João, desta cidade"	FRANCELIZIO RODRIGUES FREIRE
RGI 1ª ZONA DE VITÓRIA	5098 - L 3 C	"Forte de São João"	RUY DA SILVEIRA NEVES
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA	19381 - L 3	"Morro do Forte de São João, nesta Capital"	JOSÉ GUILHERME FIRMINO
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA	25660 - L 2	"Áreas de terra () sita no Morro do Forte de São João, arrabalde desta Capital"	SEBASTIÃO GÓES
			DÉLIO GÓES E EDINETH NUNES GÓES
			HÉLIO HYGINO GÓES E MARIA MADALENA DO ROSÁRIO GÓES
			ALDA ESPÍNDULA GÓES DE BRITO E LUIZ CARLOS AGUIAR DE BRITO
			THEODORICO GÓES FILHO
			EDSON GÓES

CONFRONTANTES					
ZONA	MATRICULA	ENDEREÇO DO TERRENO (CONFORME REGISTRO)	PROPRIETÁRIO		
	5453 - Nº 2	"Uma área de terreno situado à Av. Vitória, no lugar denominado "Forte São João", nesta Capital."	ZULMA DA SILVA SANTOS		
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA			RENATO DA SILVA SANTOS		
			ARIOSTO DA SILVA SANTOS FILHO		
			MARIA DA PENHA SILVA SANTOS BRESCIANE		
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA	27777 - Nº 2	AV-8-27.777: "Escadaria Sebastião Tourinho, nº 49, Forte São João, Vitória-ES"	GEANI PIRES ALMEIDA		
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA	19239 - Nº 2	"Rua Cristovão Alvarenga, nº 07, no Morro do Forte São joão, nesta Capital."	LUIZ FLAVIO GOMES		
RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA	29215 - Nº 2	"Rua Rodrigues Arzão, nº 92, no Bairro Forte de São João, nesta Capital."	VILMA DE OLIVEIRA PINHEIRO		
-	-	Área de Marinha	UNIÃO		

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e implicará na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do §3° e 6°, art. 20, Lei Federal n° 13.465/2017 e do §3° e §6°, art. 13, do Decreto Federal n° 9310/ 2018.

Vitória, 21 de junho de 2021 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

Marcelo de Oliveira Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



Portarias

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER PORTARIA Nº 009

O Secretário de Esportes e Lazer de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.
- **Art. 2º.** Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.
- **Art. 3º.** Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 21 de junho de 2021 Sandro de Menezes Parrini

Sandro de Menezes Parrini Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR			
245/2016	28.152.650/0001-71	37,34			
283/2018	28.152.650/0001-71	44,94			
027/2020	14.926.751/0001-48	4,78			
476/2020	01.368.750/0001-83	97,95			

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 056

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Nomear **Tarcio Luiz Martins Carvalho** para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro, FG-T, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Marcell Gomes Duarte, no período de 20.07.2021 a 04.08.2021, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.
- **Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 22 de junho de 2021 Roberto Ribeiro Carneiro Secretário de Governo

Marcelo de Oliveira Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 039

A Secretária de Educação do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 2º do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal nº 9.751/2021.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 21 de junho de 2021 Juliana Rohsner Vianna Toniati Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, doravante denominado Conselho Municipal do FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal Nº. 9.751, de 2021, regerse-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal do FUNDEB de Vitória é órgão colegiado, de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, visando assegurar a participação da sociedade na qestão dos recursos financeiros da educação municipal.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal do FUNDEB tem caráter representativo e será constituído de 13 (treze) membros, conforme definido na Lei Nº. 9.751/2021, com a seguinte composição:
- I 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;
- III 1 (um) representante dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Vitória, indicado pelo Sindicato da categoria;
- IV 1 (um) representante dos técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Sindicato da categoria;
- **V** 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pela Associação de Pais de Alunos, com personalidade jurídica constituída, que esteja em plena atividade;
- ${f V}$ 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Vitória;
- **VI** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo órgão colegiado;
- **VII -** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de representação geral no âmbito do município de Vitória, com personalidade jurídica constituída, que esteja em plena atividade:
- **VIII -** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública indicados pela Entidade dos Estudantes do Ensino Fundamental/EJA e, na ausência da entidade, por uma assembleia dos concernentes estudantes convocada e coordenada por uma comissão designada por este Conselho.
- **Art. 4º.** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.
- **Parágrafo único**. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.
- **Art. 5º.** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto na Lei Municipal Nº. 9.751/2021.
- **Art. 6º.** Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na Rede Municipal de Ensino, o Conselho do FUNDEB poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas a voz.

- **Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é de 4 (quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.
- **Art. 8º.** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 9º.** Ao Conselho Municipal do FUNDEB, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:
- I Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- II Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;
- **V** Acompanhar e emitir parecer a respeito da aplicação dos recursos do Fundo, bem como dos recursos federais transferidos, caso existente, à conta do:
- a) Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE;
- **b)** Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE;
- c) Recursos Federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, de forma a analisar a prestação de contas e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- **VI** Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
- **VII** Divulgar, a cada 2 (dois) meses, os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como a movimentação financeira destes recursos;
- **VIII** Interagir com outros segmentos da sociedade, visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;
- IX Elaborar e aprovar o seu Regimento e eventuais emendas;
 X Executar outras atribuições não elencadas neste artigo que,
 eventualmente, não estejam previstas na legislação específica

- **Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
- I Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da *internet* do Município;
- II Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou a autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- **III** Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:
- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade com ônus para o município de Vitória;
- c) Convênios com instituições conveniadas;
- **d)** Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- **IV** Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras, questões pertinentes:
- a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas Unidades Escolares com recursos do Fundo, ou em construção com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) à adequação do serviço de transporte escolar;
- c) à utilização em benefícios da Rede Municipal de Ensino, relativos a bens adquiridos com recursos do Fundo;
- V Adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos financeiros da educação;
- **VI** Conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;
- **VII** Elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo e publicado no diário oficial;
- **VIII** Eleger o/a Presidente do Conselho, que indicará o seu/ sua Vice-Presidente;
- IX Organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.
- **Art. 11.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 12.** O Conselho Municipal do FUNDEB deverá manter um sistema articulado ao Conselho Estadual do FUNDEB, bem como aos Conselhos do FUNDEB dos demais Municípios, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais do FUNDEB UNCME/ES.



CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.
- **§ 1º** O Presidente do Conselho é eleito, por meio do voto direto secreto ou aberto pelos seus membros, em reunião convocada pela Secretária de Educação, com pauta específica para este fim.
- § 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o Conselheiro mais idoso entre os concorrentes.
- § 3º O Vice-Presidente é indicado diretamente pelo Presidente, na mesma reunião que o elegeu.
- **§ 4º** O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, com exceção da transição, cujo mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.
- **Art. 14.** A Presidência do Conselho indicará, diretamente, quem ocupará a Vice-Presidência, que a substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os Conselheiros e Conselheiras, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 15. Compete à Presidência:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- **IV** representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- **V** constituir grupos de trabalho para executar tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- **VI** manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do FUNDEB, Conselhos Municipais do FUNDEB, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB;
- VII propor alterações a este Regimento;
- **VIII** exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.
- **Art. 16.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- **Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a):
- I encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros:
- II lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **III** elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
- **V** receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as devidas destinações;
- **VI** assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;
- **VII** exercer demais atribuições, não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

- **Art. 18.** O Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:
- I Proposição manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;
- II Parecer ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar, levandose ao Pleno para aprovação final do Conselheiro Relator;
- **III Instrução Técnica –** ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.
- **Art. 19.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostos por Conselheiro especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.
- **Art. 20.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC, poderá ser remetida à Procuradoria Geral do Município para manifestação.
- **Art. 21.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros Relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

- **Art. 22.** O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.
- **Art. 23.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.
- **Art. 24.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações especificas, inclusive para visitas "in loco", o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.
- **Art. 25.** As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário, a critério da Presidência.
- **Art. 26.** As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- **Art. 27.** As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:
- I discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II leitura do expediente;
- III comunicações da Presidência;
- IV ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V outros assuntos de interesse do Plenário.
- **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.
- **Art. 28.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

- Art. 29. O expediente abrangerá:
- I avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- **II** consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III discussão e aprovação de pareceres;
- **V** outros assuntos.
- **Art. 30.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o sequinte procedimento:
- I narrado o processo pelo Relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por até três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente;
- II esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao Relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho e/ou Relator designado diretamente, para suas considerações;
- **III** após a manifestação do Relator, e/ou grupo de trabalho em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.
- § 1º A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou aberto.
- § 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.
- § 3º Far-se-á votação nominal, a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.
- **§ 4º** A votação por escrutínio secreto ou aberta, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo Plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, formulário *online* ou verbalmente, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.
- § 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.
- **§** 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito ou verbalmente gravada, após o término da sessão.
- **Art. 31.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.
- § 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.
- **§ 2º** As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.
- **Art. 32.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.
- **Art. 33.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:
- I dirigir e supervisionar as ações dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações especificas que justificaram sua constituição;
- ${\bf II}$ baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;
- III emitir despachos em processos que independam de pareceres;
- IV baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;
- **V** autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares realizadas com recursos do FUNDEB ou do PAR.

- **Art. 34.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, bem como para participar dos debates.
- **Art. 35.** Por proposta da Presidência, ouvidos os demais Conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.
- **Parágrafo único.** A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- **Art. 36.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.
- **Art. 37.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurada a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação às suas concepções.
- **Art. 38.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:
- ${\bf I}$ estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- II formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal; III- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- **IV** desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.
- **Art. 39.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito, e com antecedência mínima de 1 (um) dia, comunicando imediatamente ao seu suplente acerca da necessidade de comparecimento em função de sua ausência.
- **Art. 40.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, e reconhecido pelo Conselho.
- **Art. 41.** O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:
- I na condição prevista no artigo anterior;
- **II –** se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;
- **III –** se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.
- § 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso, senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.
- § 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho é razão para sua substituição, devendo o órgão indicar novo membro para a composição no Conselho.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 42. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade, a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 43. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do ano de encerramento do mandato.

Parágrafo único. No caso especial do mandato vigente até 31 de dezembro de 2022, a eleição ou indicação dos novos Conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026 deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

- **Art. 44.** A designação dos novos Conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data de 10 de dezembro.
- **Art. 45.** Na realização do processo de indicações dos Conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a contribuição da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 46.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.
- **Art. 47.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município, objetivando sua publicação em sítio da *internet*, ficando à disposição de qualquer cidadão.
- **Art. 48.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.
- **Art. 49.** Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.
- **Art. 50.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do FUNDEB sobre matéria de sua competência.
- **Art. 51.** O Conselho Municipal do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.
- Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos Conselhos Comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.
- **Art. 52.** O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo, participar de reuniões com direito apenas a voz quando convidado pelo Conselho Pleno.
- **Art. 53.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.
- **Art. 54.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de maioria simples de seus membros.
- § 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **§ 2º** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

- **Art. 55.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal N° . 9.751/2021 e pela Lei Federal N° . 14.113/2020.
- **Art. 56.** Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

Assinam este Regimento os Conselheiros:

Presidente - Mirna Danuza Gomes da Fonseca **Vice-presidente** - Edirley dos Santos de Oliveira

Conselheiros Titulares:

Giliane Almeida Barbosa Coelho
Maxswell Simões Pereira
Silvana Souza Carmos dos Santos
Waleska Timóteo Araújo de Souza
Leonardo Alberto Lares
Silvio Nascimentos Ferreira
Roberto Carlos de Jesus Falcão
José Geraldo Ferreira
Keila Barbara Ribeiro da Silva
Laura Aparecida Nascimento da Costa
Ana Beatriz Ribeiro Ferreira

Conselheiros Suplentes:

Ritamara Helena Apolinario
Hugor Meneguel Pereira
Aguiberto Oliveira de Lima
Aguinaldo Rocha de Souza
Danielli Mendonça Falqueto
Thiago de Oliveira Gomes
Viviane Aparecida Lima Ferreira
Dailane Coelho Nascimento
Caio Pereira Faria
Daniel Barboza Nascimento
Jonathan dos Santos de Oliveira
Sandra Regina Teixeira Corona

Convênios

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 039/2019.

CONVENENTES: Município de Vitória e a Secretaria de Educação do Estado do Espirito Santo.

OBJETO: rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 039/2019, referente à cessão da servidora **Sumika Soares de Freitas Hernandez Piloto**, matrícula nº 439614, do quadro de Pessoal do Município de Vitória, a contar de 16.08.2020.

PROCESSO: 3049606/2020.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2021

CONVENENTES: Município de Vitória e o Município de Aracruz. **OBJETO:** cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora **Eleniete Corti das Neves**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB II – Educação Fundamental do 1° ao 5°, matrícula n° 596287.

VIGÊNCIA: 01.04.2021 a 31.12.2021

PROCESSO: 1225170/2021.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 090/2021

CONVENENTES: Município de Vitória e o Município de Aracruz. **OBJETO:** cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora **Leonara Cristina Tofoli Avancini**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil, matrícula nº 446815.

VIGÊNCIA: 18.05.2021 a 31.12.2021

PROCESSO: 1225170/2021.

Decretos

DECRETO Nº 19.597

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Grazielli Alves de Andrade**, matrícula 608226, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Técnico de Enfermagem, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a partir de 30.06.2021, conforme informações constantes do processo nº 3417553/2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2021

> Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.598

Institui a Comissão de Acompanhamento do Plano de Gestão Integrada da Orla da Praia de Camburi.

O Prefeito de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuição legal constante no inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Plano de Gestão Integrada da Orla da Praia de Camburi.

Art. 2°. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal:

I – 03 (três) membros da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV);

II – 02 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (SEDEC);

III – 02 (dois) membros da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM); IV – 02 (dois) membros da Secretaria de Esportes e Lazer (SEMESP);

V - 02 (dois) membros da Secretaria de Governo (SEGOV);

VI – 02 (dois) membros da Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGES);

VII - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda (SEMFA).

Parágrafo único. A coordenação da comissão ficará a cargo de 01 (um) representante da CDTIV.

Art. 3º. Os titulares das pastas integrantes da comissão deverão, até o dia 28 de junho de 2021, encaminhar à Secretaria de Governo o nome dos membros a serem designados.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á quinzenalmente, com possibilidade de reuniões extraordinárias quando necessário.

§1º. Poderão ser convidados a participar das reuniões servidores de outras Secretarias municipais e órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal.

§2º. A comissão deverá apresentar relatório ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de designação dos seus membros.

Art. 5º. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Secretário de Governo e não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de junho de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.599

Dispõe sobre nomeação dos representantes das entidades no Conselho Municipal de Tributos Imobiliários.

O Prefeito Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, alterado pela Lei nº 9.388, de 27 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art.1°. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários – CMTI fica constituído pelos seguintes representantes:

I - Município de Vitória

Titular: Aridelmo José Campanharo Teixeira Suplente: Samantha Correia Maciel Titular: Alessandro Silva dos Santos Suplente: Cesar Augusto Silva Barbosa Titular: Angelo André Vieira Segato Suplente: Jorge Willian Lagares Pinto Titular: Leandro André Cardoso de Souza

Suplente: Paulo Moraes

Titular: Rafael Kenji França Kono

Suplente: Thelma Beatrice Banhos Mamari

Titular: Wagner Vieira Campos Suplente: Michael Braz Matos II – Câmara Municipal de Vitória Titular: Armando Fontoura Borges Filho Suplente: Romerito de Oliveira Encarnação

III - Sindicato da Indústria da Construção Civil

Titular: Sebastião Constantino Dadalto **Suplente:** Eduardo Schwartz Borges

IV - Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Titular: Aurelio Cápula Dallapicula Suplente: Oscar Dinart Carneiro V – Associação Comercial de Vitória Titular: Alex Sandro Nascimento de Morais

Suplente: Anuar Bachour

VI - Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Ilson Xavier Bozi **Suplente:** Wagner Junior Correa

VII - Associação das Empresas do Mercado Imobiliário -

ADEMI

Titular: Gilmar Pereira Custódio **Suplente:** Celso Siqueira Júnior

Secretário do CMTI: Tiago Gomes Bongiovani

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de dois anos.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 17.810 de 11 de julho de 2019.Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2021

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

Aridelmo José Campanharo Teixeira Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 19.600

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Gertraude Regina Koehler** para exercer a função gratificada de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Vitória, FG-OP1, na Secretaria de Saúde, na forma do Art. 27, §2°, da Lei n° 6.529/05.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2021 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal





DA GRANDE VITÓRIA EM 2021



Vitória passará a contar com mais um espaço que servirá como porta de entrada para a reinserção social das pessoas em situação de rua!

Trata-se do Serviço de Acolhimento Emergencial Transitório, que terá capacidade de atender grupos de até 40 adultos e famílias e será o primeiro com essas características na Grande Vitória.

O local contará com uma equipe técnica qualificada, assistentes sociais e psicólogos, além de alimentação, espaço de higienização, de convivência, ambiente para repouso, guarda pertences e lavagem e secagem de roupas.

#PMV #VitóriaOnline #VitóriadoSocial

Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI

Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA

Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

Secretário de Governo

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM

Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATTI

Secretária de Educação

LUCIANO PICOLI GAGNO

Secretário de Cultura

THAÍS CAMPOLINA COHEN AZOURY

Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER

Secretário de Meio Ambiente

SANDRO DE MENEZES PARRINI

Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ

Secretária de Assistência Social

ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA

Secretário de Fazenda

ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO

Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Gestão e Planejamento

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES

Secretário da Controladoria Geral

NEUZA DE OLIVEIRA

Secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA

Secretário de Obras

ALEX MARIANO

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES

Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAMILA DALLA BRANDÃO

Dir. Presidente da Cia de Desenvolv. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI

Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

Ouvidoria

vitoriaonline







Fala Vilóna



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

Equipe de Diagramação

EQUIPE RESPONSÁVEL **MAXSWELL SIMÕES PEREIRA**

Gerente de Documentação Oficial

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA

Coordenador do Diário Oficial

JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

VINÍCIOS CAMPOS DE OLIVEIRA

ROBSON DE SOUZA SOARES

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e figue em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

Febre

Tosse

Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Acesse:

Saiba como proteger você e sua família.

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE SAÚDE







